



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 48/2023-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica complementar à Nota Técnica nº 45/2023-CGFAP/SAPS/MS ([0032649768](#)) com os subsídios para a publicação da minuta de portaria que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, mantendo os mesmos indicadores e as regras de financiamento aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022, atendidas as recomendações da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - CONJUR/MS no PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)).

2. **ANÁLISE**

2.1. Em análise à minuta de Portaria encaminhada por meio do Despacho CGFAP/SAPS/MS ([0032647755](#)) a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - CONJUR/MS assim se manifestou por meio do PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)), nos seguintes termos:

17. Registre-se, apenas, ser desejável que se indiquem os motivos pelos quais não foi possível alcançar as metas dos sete indicadores, dispostos nos incisos VI e VII do §2º do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019.

18. Isso porque a utilização do inciso II do art. 6º-A já foi uma excepcionalização da Portaria GM/MS nº 3.222/2019 pela GM/MS nº 4309/2022, com o uso de 5 de 7 metas para fins de pagamento. Estender essa exceção por mais dois quadrimestres, ignorando duas metas, pode demandar, a juízo dos órgãos de controle respectivos, justificativa adicional quanto ao não cabimento da exigência de todas as metas, mesmo que apenas no segundo quadrimestre de 2023.

(...)

23. Especificamente, cabe pontuar que o próprio art. 12-F da Portaria de Consolidação nº 6/2017 demanda que novos indicadores e metas sejam previamente pactuados na CIT. Ainda que seja a continuidade de indicadores e metas já existentes, sob a perspectiva do uso para 2023 eles são "novos", de modo que o ideal é a pactuação na CIT. 24. Quanto a isso, verifica-se que já houve "pactuação no dia 14 de março de 2023 em reunião do grupo de trabalho da Atenção Primária à Saúde composto por representantes da SAPS/MS, CONASEMS e CONASS de manutenção dos indicadores e regras de financiamento no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023". Não há informação de deliberação/pactuação no plenário da CIT.

25. Considerando o caráter transitório desta norma e tendo em vista que a condição foi determinada em portaria ministerial (a qual é excepcionável por norma de igual hierarquia), pode-se cogitar de a pactuação formal ocorrer para fins de "ratificação" posteriormente. Também é possível que se entenda suficiente a pactuação no GT da CIT. Sendo uma questão eminentemente política, entende-se que incumbe à SAPS e à gestão desta pasta decidir a melhor forma de proceder. Só reitera-se a recomendação de que, seguindo-se o disposto no art. 12-F da Portaria de Consolidação nº 6/2017, a extensão do uso de tais indicadores e metas seja objeto de pactuação na CIT, no tempo e modo julgados mais oportunos.

(...)

30. O enquadramento do ato como de baixo impacto possui caráter eminentemente técnico, de modo que, havendo justificativa verossímil de tal entendimento pela área competente, não incumbe a esta Consultoria Jurídica manifestar-se conclusivamente a esse respeito. Sugere-se, apenas, endereçar eventual impacto na saúde com a manutenção do percentual de 100% nas metas dos incisos VI e VII do §2º do art. 6º-A.

31. Por fim, sob o ponto de vista de técnica legislativa, considerados os Decretos nº 9.191/2017 e nº 10.139/2019 e o Manual da Presidência da República, sugere-se a observância da minuta de portaria em anexo e seus comentários.

(...)

CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, considerados os apontamentos acima e a recomendação dos parágrafos 17 e 18; 23 a 25; 30 e 31 deste parecer, conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta de portaria submetida à análise **sem necessidade de retorno dos autos a esta CONJUR**. (grifou-se)

2.2. No Despacho n. 01346/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)) a Consultora Jurídica junto ao Ministério da Saúde aprovou o PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)).

2.3. Quanto a recomendação da CONJUR/MS nos itens 17 e 18 do PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)) conforme se verifica da planilha anexa ([0033024714](#)), do total de 5.567 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete) municípios apenas 892 (oitocentos e noventa e dois) alcançaram a meta do indicador VI (proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre) e 836 (oitocentos e trinta e seis) a meta o indicador VII (proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre). Desse modo, mantem-se a necessidade, conforme pactuado no dia 14 de março de 2023 em reunião do grupo de trabalho da Atenção Primária à Saúde composto por representantes da SAPS/MS, CONASEMS e CONASS, de manutenção dos indicadores e regras de financiamento no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023 de modo a evitar redução do custeio dos municípios que não estão atingindo as metas dos indicadores VI e VII, evitando desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

2.4. Com relação a indicação dos motivos pelos quais não foi possível os municípios alcançarem as metas dos indicadores dispostos nos incisos VI e VII do §2º do artigo 6º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019, importante ressaltar, que além de abarcar situações individualizadas dos municípios, tal análise por município demandaria um tempo considerável para ser realizada, pois abarcaria um total de 4.734 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro) municípios que não alcançaram, por exemplo, a meta do indicador VII. Ademais, importante consignar, que uma das justificativas para a proposição da minuta de Portaria foi a mudança de gestão federal exigindo um tempo para análise da necessidade de aperfeiçoamentos no pagamento por desempenho, conforme explicitado na Nota Técnica nº 45/2023-CGFAP/SAPS/MS ([0032649768](#)).

2.5. No que tange a recomendação da CONJUR/MS nos itens 23 e 25 do PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)), esta CGFAP/SAPS esclarece que dada a urgência da publicação da Portaria, a recomendação de ratificação da Portaria em CIT será apresentada no GT APS para deliberação após a publicação da Portaria, uma vez que a proposta de alteração já foi pactuada no próprio GT APS.

2.6. Acerca da recomendação da CONJUR/MS no item 30 do PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)) e em complementação ao disposto no item 2.2.5 da Nota Técnica nº 45/2023-CGFAP/SAPS/MS ([0032649768](#)) referente a fundamentação de dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR ressalte-se que a alteração proposta não implica em aumento expressivo de custos, nem de despesa orçamentária ou financeira, pois, considerando o montante de R\$ 20.218.000.000,00 (vinte bilhões, duzentos e dezoito milhões de reais) da Ação Orçamentária 219A para o ano de 2023, conforme quadro e informações abaixo, a manutenção das regras de pagamento do percentual de 100% (cem por cento) dos 2 (dois) indicadores corresponde ao percentual de 0,94% desse montante.

Total Ação	219A	R\$ 20.218.000.000,00
------------	------	-----------------------

PO	0000	R\$ -
	0008	R\$ 13.269.287.000,00
	0009	R\$ 2.434.713.000,00
	000A	R\$ 3.866.000.000,00
	000D	R\$ 648.000.000,00

2.7. O repasse do pagamento por desempenho considerando a regra de flexibilização das metas dos indicadores de hipertensão e diabetes com base nos dados do pagamento da parcela 4 (abril) de 2023 é de R\$ 138.170.086,24 (cento e trinta e oito milhões, cento e setenta mil oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Caso fosse considerado o alcance real de todos os 7 indicadores (ISF Real) o valor de repasse seria de R\$ 114.460.700,25 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais e vinte e cinco centavos). Desse modo, a diferença entre o custeio mensal R\$ 138.170.086,24 (cento e trinta e oito milhões, cento e setenta mil oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 114.460.700,25 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais e vinte e cinco centavos) é de R\$ 23.918.880,24 (vinte e três milhões, novecentos e dezoito mil oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). Referido valor multiplicado por 8 parcelas em 2023 resulta em R\$ 191.351.041,92 (cento e noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil quarenta e um reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 0,94 % da dotação atual da Ação 219A (R\$ 20.218.000.000,00).

2.8. Em atendimento à recomendação da CONJUR/MS disposta no item 31 do PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)) foram realizados por esta área técnica os ajustes na minuta de Portaria, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, nos termos da versão sem marcas ([0032905014](#)) anexada aos autos pela referida Consultoria Jurídica.

2.9. Ressalte-se que o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, disciplinou regras para vigência e produção de efeitos de atos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos seguintes termos:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

2.10. Nesse sentido, no tocante ao comentário inserido pela CONJUR/MS no art. 4º da versão com marcas da minuta de portaria ([0032904978](#)) referenciando a necessidade de justificativa para estabelecer a data de entrada em vigor imediata do ato normativo, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, cumpre esclarecer que a justificativa decorre da urgência da produção dos efeitos do ato normativo.

2.11. Conforme já explicitado no item 2.3.10 da Nota Técnica nº 45/2023-CGFAP/SAPS/MS ([0032649768](#)) o pagamento do primeiro quadrimestre do ano em curso está sendo realizado com base na apuração dos indicadores previstos e apurados no terceiro quadrimestre de 2022 e aplicada a mesma regra de financiamento utilizada no referido quadrimestre sendo, desse modo, necessário estabelecer com urgência e, portanto, de imediato a produção dos efeitos do ato normativo proposto, para convalidar os pagamentos já realizados e normatizar os pagamentos para o segundo quadrimestre do ano de 2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. Atendidas as recomendações da CONJUR/MS e considerando o disposto no item 32 do PARECER n. 00173/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0032905294](#)) **de conclusão pela viabilidade jurídica da proposta de portaria sem necessidade de retorno dos autos à referida Consultoria Jurídica, retornem-se os autos à Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária -**

CGOEX/SAPS, conforme solicitado no Despacho CGOEX/SAPS ([0032929274](#)) para adoção das providências pertinentes à publicação da minuta de portaria encaminhada por meio do Despacho CGFAP/SAPS ([0033023005](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 17/04/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033023487** e o código CRC **0B7BC61D**.

Referência: Processo nº 25000.194990/2019-87

SEI nº 0033023487

Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [lucimar.evangelista](#), versão 5 por [marianna.sampaio](#) em 14/04/2023 17:42:38.